

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 086/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 334/2024 – DPLC – SEMEC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Parecer – Convocação/Chamamento e Firmamento de Contratos com o Melhor Próximo Ranqueado no Processo Licitatório, com aceite e com condições habilitatórias
PROCESSO : Processo Licitatório 105/2023, Pregão Eletrônico 042/2023
CONTRATADA : *Panificadora 2 Irmãos Ltda*, CNPJ 45.883.594/0001-64.
CONTRATO : 100/2024.
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 81 – FME
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercício de 2024 junto ao Fundo Municipal de Educação – FME.*

1. DOS FATOS, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS JUTIFICATIVAS

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade/possibilidade de chamamento de próximo melhor colocado no processo licitatório homologado em epígrafe, com condições habilitatórias, para o fim de firmar contrato.

Informa a Semec que “(...) a empresa vencedora após a assinatura do contrato, a Contratada não efetuou as entregas conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, o que levou a Secretaria na realização da rescisão contratual, é importante destacar que, devido a essa falha, o saldo da licitação não foi utilizado, conforme consta no documento anexo”.

Neste ínterim, após a análise do pedido de rescisão contratual unilateral fora realizada a rescisão do Contrato de nº 100/2024 e, por conseguinte, deu-se início para ao chamamento/convocação do 2º e/ou dos próximos melhores colocados/ranqueados dos itens rescindidos para manifestar seu interesse em contratar com a Administração a fim de se proceder com a assinatura dos contratos necessários.

Noutro giro, informou ainda a Semec que a empresa PANIFICADORA 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.883.594/0001-64 está apta para assumir os itens de merenda escolar, conforme o aceite apresentado em fls. 13 e 08.

Vieram os autos a este controle arrimado com a documentação:

Fundo Municipal de Educação – FME:

1. Ofício nº 042 e 049/2024 da Semec, solicitando análise e manifestação do aceite/recusa da proposta, p. 02, 07 e 12.
2. Aceite da empresa, p. 03-05, 08-09 e 13-15.
3. Memorando nº 42/2024, relatando as amostras da empresa, p. 06 e 16.
4. Ofício nº 050/2024 da Semec, solicitando análise e manifestação do aceite/recusa da proposta para empresa “*Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli*”, p. 10.
5. Recusa da empresa “*Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli*”, p. 11.
6. Justificativa da Semec, p. 18-20.
7. Termo de rescisão unilateral do contrato nº 100/2024, p. 21.
8. Publicação no DOU do termo de rescisão unilateral do contrato nº 100/2024, p. 22.
9. Relação de saldos de licitações, p. 23-25.
10. Vencedores do processo, p. 26-27.
11. Ranking do processo, p. 28-34.
12. Dotação, p. 36.
13. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 37.
14. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 38.
15. Atos constitutivos da empresa, p. 39-43 e 52-55.
16. Certidões:
 - 16.1. Certidão positiva de débitos, válida até 21/06/2024, p. 44.
 - 16.2. Certidão de habilitação profissional CRMA, p. 56.
 - 16.3. Alvará de funcionamento, vencido aos 31/12/2023, p. 57.
 - 16.4. Licença sanitária, vencida aos 31/12/2023, p. 58.
 - 16.5. Certidão positiva de natureza tributária, vencida aos 15/06/2024, p. 59.
 - 16.6. Certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 15/06/2024, p. 60.
 - 16.7. Certidão judicial cível negativa, válida até 20/08/2024, p. 61.
 - 16.8. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 15/06/2024, p. 62.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 16.9. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, vencido aos 08/06/2024, p. 63.
- 16.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 10/06/2024, p. 64.
17. Declaração de pleno conhecimento do edital, p. 45.
18. Declaração de inexistência de impeditivos, p. 46.
19. Declaração de não-emprego de menores, p. 47.
20. Declaração de veracidade, p. 48.
21. Declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, p. 49.
22. Declaração de fatos impeditivos da habilitação, p. 50.
23. Declaração de não parentesco, p. 51.
24. Minuta de contrato de chamamento do licitante melhor classificado, p. 65-80.

Eis o necessário a se relatar, sendo e estando as demais informações pormenorizadas acostadas aos autos processuais, no rol de documentos acima citados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sem delongas, no caso concreto é claro e latente a necessidade de se convocar o 2º e/ou próximo melhor colocados dos itens dos contratos rescindidos epígrafados à manifestação de aceite e, se for o caso, assinatura dos contratos necessários. Isso porque a Administração necessita da contratação de empresa para a realização dos serviços de fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, os quais são destinados à merenda escolar.

A legislação licitatória e a jurisprudência pátria, especialmente dos tribunais de contas, prevê e é pacífica no entendimento de possibilidade/permisibilidade de se convocar o próximo melhor colocado no processo licitatório à contratar com a Administração, caso o licitante vencedor se negue a assinar o contrato e/ou tenha este sido rescindido. Estando em condições habilitatórias, é permitido firmar-se contrato com esse melhor ranqueado, caso aceite.

Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade/permisibilidade jurídico-legal e a necessidade fático-administrativa de se proceder ao chamamento do 2º e/ou próximo melhor colocado nos itens mencionados.

Por fim, após a opinião deste Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município pela rescisão amigável do ex-Contratado dos contratos em epígrafe, bem

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

como da convocação dos demais melhores próximos ranqueados, e do aceite da empresa/licitante PANIFICADORA 2 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.883.594/0001-64, que apresentara cumprimento às condições habilitatórias, passível, neste momento, de sê-la contratada, sendo para essa nova antecipada opinião.

3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável pelo firmamento de contratos do melhor ranqueado que aceitara a convocação/chamamento e com condições habilitatórias, para firmar novos contratos dos itens dos contratos epigrafados, rescindidos, qual seja, PANIFICADORA 2 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.883.594/0001-64. Porém, recomendo, oriento e entendo necessário:

- a) Juntada de cópia dos presentes autos ao processo licitatório em questão.
- b) A substituição das certidões que se encontram vencidas, a saber: Alvará de funcionamento, vencido aos 31/12/2023, p. 57; Licença sanitária, vencida aos 31/12/2023, p. 58; Certidão positiva de natureza tributária, vencida aos 15/06/2024, p. 59; Certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 15/06/2024, p. 60 e Certificado de regularidade do FGTS – CRF, vencido aos 08/06/2024, p. 63.

Wagner Coêlho Assunção
Controlador Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 091/2024-GPM